



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da quadragésima quarta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às treze horas e trinta minutos do dia nove de junho de mil
 002. novecentos e noventa e dois (09.06.92), nesta cidade do Re-
 003. cife, capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelen-
 004. tíssimos Senhores: Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr.
 005. Nereu Pereira dos Santos Filho; Juizes de Direito, Drs.
 006. Enéas Bezerra Barros e José Fernandes de Lemos; Juristas,
 007. Drs. José Henrique Wanderley Filho e Euclides Dias Martins;
 008. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Francisco Rodrigues
 009. dos Santos Sobrinho, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Di-
 010. retor Geral de Secretaria, foi aberta a sessão, sob a Presi-
 011. dência do Juiz José Henrique Wanderley Filho. Lida e aprova-
 012. da a ata da sessão anterior, o Juiz Presidente ressalvou as
 013. ausências dos Desembargadores Presidente e Vice-Presidente,
 014. Drs. Cláudio Américo de Miranda e Otílio Neiva Coelho, res-
 015. pectivamente, propondo, em seguida, que fosse inserido aden-
 016. do à ata do dia 02.06.92 (terça-feira), relativamente ao
 017. PROCESSO Nº 1685/92 - Classe XIII - Diretórios - Reg. e Can-
 018. celamento, em face de omissão do item 04 da respectiva deci-
 019. são, a seguir: "4) Deferir o registro do Diretório Municipal
 020. de Angelim, por atender aos requisitos legais". Prossequin-
 021. do, o Presidente passou à leitura dos seguintes documentos:
 022. EXPEDIENTE S/N, de 09.06.92, do Diretor Geral deste TRE,
 023. solicitando pronunciamento desta Corte sobre os seguintes
 024. assuntos; os quais carecem de ser definidos: 1) Proporciona-
 025. lidade entre o número de Vereadores e o número de habitantes
 026. de cada município, conforme estabelecido na Constituição Fe-
 027. deral, em função do grande número de consultas que se vêm
 028. registrando sobre o número de vereadores das Câmaras Muni-
 029. cipais, matéria que já propiciou dois pronunciamentos diver-
 030. gentes do Tribunal Superior Eleitoral. 2) Uso de centenas pa-
 031. ra indicar a numeração dos candidatos a vereador nas próxi-
 032. mas eleições, vez que este TRE liberou o uso de qualquer cen-
 033. tena para tal fim (de 101 a 999), sendo que o TSE tem reco-
 034. mendado o uso das centenas ascendentes (de 701 a 799, 801 a
 035. 899 e 901 a 999), e sugerindo que seja respeitada a ordem
 036. cronológica, para evitar espaços vazios. 3) Estabelecimento
 037. de gratificação para juizes não eleitorais nomeados para a
 038. Coordenação de Propaganda Eleitoral, em vista da grande so-
 039. brecarga de trabalho para o magistrado, sem qualquer tipo
 040. de remuneração, a qual seria prevista no orçamento das elei-
 041. ções e paga quando fosse liberada a provisão orçamentária
 042. própria - DECISÃO: "Acolhendo as razões apresentadas no
 043. segundo item deste documento, o Tribunal, unanimemente, hou-
 044. ve por bem rever sua decisão anterior, para recomendar aos
 045. partidos políticos o uso das centenas ascendentes, a par-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. tir de 601. A Diretoria Geral de Secretaria deverá entrar
 047. em contato com os partidos que tenham promovido já sua con-
 048. venção e distribuição de números, para que os mesmos igual-
 049. mente revejam a matéria, em tempo de evitar prejuízo aos
 050. candidatos. O primeiro e o terceiro itens deste expediente
 051. serão oportunamente apreciados"; REQUERIMENTO do Parti-
 052. do Trabalhista Brasileiro, de 09.06.92, solicitando que
 053. este Tribunal mantenha sua decisão alusiva ao Processo nº
 054. 1514/92, Classe XV - Consulta, julgado em sessão de 01.04.92,
 055. no qual a referida agremiação formulou consulta sobre a nu-
 056. meração a ser sorteada entre os seus filiados candidatos a
 057. vereador, tendo este Tribunal respondido que a numeração
 058. poderia iniciar-se a partir do número 101, precedido da de-
 059. zena partidária, salientando ainda a importância da manu-
 060. tenção de tal decisão, uma vez que o Partido já realizara
 061. a sua convenção no dia 24.05.92, tendo sorteado os números
 062. dos seus candidatos, com base na referida decisão. À vista
 063. de tal requerimento, decidiu o TRE, por unanimidade, ado-
 064. tar o mesmo posicionamento relativo ao expediente anterior,
 065. no sentido de recomendar aos Partidos Políticos o uso das
 066. centenas ascendentes, a partir de 601, cabendo à Diretoria
 067. Geral de Secretaria entrar em contato com as agremiações
 068. políticas; OFÍCIO nº 110/92, de 05.06.92, do Presidente da
 069. Comissão Executiva Regional do PSBB, informando que as
 070. correspondências entre aquele Partido e este Tribunal en-
 071. caminhadas até aquela data pelo Secretário João Braga, fi-
 072. cam validadas pelo referido Presidente - DESPACHO: "Cien-
 073. te. Anote-se"; OFÍCIO Nº 432/92, de 01.06.92, do Presiden-
 074. te da Câmara Municipal de Gravatá, encaminhando cópia de
 075. Emenda à Lei Orgânica Municipal daquela Cidade, que estabe-
 076. ce o número de vereadores que constituirão Poder Legislati-
 077. vo no referido município - DESPACHO: "Ciente. Arquive-se".
 078. Dando continuidade, o Juiz Presidente relatou os seguintes
 079. Feitos Administrativos, Classe I: PROCESSO Nº 6223/92, no
 080. qual o Juiz da 27ª Zona Eleitoral - Itambê, indica a Chefe
 081. de Cartório Maria Antonieta Cabral da Silva, para respon-
 082. der pela Escrivania Eleitoral - DECISÃO: "Unanimemente,
 083. deferida a indicação"; PROCESSO Nº 6218/92, no qual o
 084. Juiz Eleitoral da 94ª Zona - Lajedo, solicita a requisição
 085. da servidora Josefa Fernandes Barros, para servir como Au-
 086. xiliar de Cartório e a indica para exercer a função de
 087. Chefe de Cartório - DECISÃO: "Unanimemente, deferida a re-
 088. quisição da Auxiliar, pelo prazo de um ano, contando-se o
 089. exercício a partir desta data. Homologada também a indica-
 090. ção da servidora como Chefe do Cartório". facultada a pala-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

091. vra ao Juiz José Fernandes de Lemos, este relatou o seguinte
 092. Feito, Classe XV - Consulta: PROCESSO Nº 535/92, no qual Fer
 093. nando José Amyntas da Costa Barros, Diretor de Administra
 094. ção e Finanças da Empresa de Urbanização do Recife, consultã
 095. sobre desincompatibilização de servidores de Empresa Pública
 096. Municipal de Direito Privado - DECISÃO: "Preliminar e unani-
 097. memente não se conheceu da consulta, face ilegitimidade de
 098. parte". Dando continuidade, o Juiz Enéas Bezerra Barros re
 099. latou o seguinte Feito, Classe XIII - Diretórios - Reg. e
 100. Cancelamento: PROCESSO Nº 1650/92, no qual o Presidente do
 101. Diretório Regional do PMDB, solicita o registro dos Diretórios
 102. Municipais de Cumaru, Itaquitanga, Ouricuri, Paulista e Taqua
 103. ritinga do Norte - DECISÃO: "Unanimemente, deferido o regis-
 104. tro do Diretório Municipal de Cumaru, face ao cumprimento da
 105. diligência determinada em sessão de 26.05.92". O mesmo Juiz
 106. relatou o seguinte Feito, Classe XV - Consulta: PROCESSO Nº
 107. 534/92, no qual Eduardo Costa Cavalcanti, Presidente Regio
 108. nal do PST, consulta sobre inelegibilidade de concubina e
 109. cunhado, com vistas às eleições municipais de 1992 - DECISÃO:
 110. "Unanimemente, e de acordo com parecer da Procuradoria, deci
 111. diu o TRE responder negativamente aos dois itens da Consulta".
 112. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que,
 113. para constar, eu, _____, Humberto Costa Vasconcelos, Di
 114. retor Geral de Secretaria, mandei lavrar a presente, que vai
 115. devidamente assinada.